



(2011-2012-CCT-NATAL HOR ESP-TUPÃ)

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012 - TUPÃ

(ESTABELECE NORMAS DE HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO; DE HORÁRIOS ESPECIAIS NATALINOS 2011; E DE DATAS ESPECIAIS EM 2012 e outras providências)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINCOMERCIÁRIOS, Entidade portadora da Carta Sindical Proc. Nº 123.142/63, reconhecida em 26/08/1963, alterada pelas averbações do PROCESSO 46000.008142/2002-96, através da Certidão datada de 26/09/2005, portadora do Código de Entidade Sindical Nº 005.133.86194-6, com sede na Rua Guaianazes 596, Centro, na cidade de Tupã, estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob Nº 72.557.473/0001-03, Assembléia Geral Extraordinária realizada no período de 17 a 22 de julho de 2011, neste ato representado por seu Presidente, Amauri Sérgio Mortágua, CPF 559.171.198-72, representando os empregados no comércio varejista e atacadista; e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ - SINCOMÉRCIO, entidade sindical com sede na Rua Chavantes 561, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo; inscrito no CNPJ sob nº 50.838.382/0001-03 e registro sindical - Processo MTb/SRT nº 24440.030113/84 (46010.001809/94-49), Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de outubro de 2011, neste ato representada por seu Presidente, Milton Zamora, portador do CPF/MF nº 013.110.348-20. representando as empresas do comércio atacadista e varejista; têm entre si justa e acertada a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, relativa a jornada de trabalho dos empregados no comércio dos municípios de TUPA, ARCO-ÍRIS, HERCULÂNDIA, IACRI, QUEIROZ, QUINTANA e RINÓPOLIS, estado de São Paulo, que se regerá pela legislação laboral vigente, em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as constantes nos artigos 6°; 6°-A e 6°-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e pelas seguintes cláusulas e condições, respeitada a legislação municipal de horário de funcionamento do comércio, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal:-

# CAPÍTULO I – HORÁRIO NORMAL – 2011/2012

CLÁUSULA 1ª. Durante a vigência da presente Convenção, de 01 de Dezembro de 2011 a 30 de Novembro de 2012, nos dias não contemplados por este instrumento normativo com horários especiais de prorrogação, compensação ou folga, o horário de trabalho dos empregados no comércio dos municípios de TUPÃ, ARCO-ÍRIS, HERCULÂNDIA, IACRI, QUEIROZ, QUINTANA e RINÓPOLIS, estado de São Paulo, será o seguinte:

#### 1.A - DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS:-

Início da jornada: às 8,00 (oito) horas; Intervalo para descanso e refeição de 2,00 (duas) horas; Encerramento da jornada:- às 18,00 (dezoito) horas.

#### 1.B - AOS SÁBADOS:

 a) No município de Tupã e nos que assim for permitido por Lei Municipal: Início da jornada:- às 9,00 (nove) horas; Encerramento da jornada:- às 13,00 (treze) horas.





b) Nos demais Municípios:

Início da jornada: às 8,00 (oito) horas;

Encerramento da jornada: às 12,00 (doze) horas.

#### 1.C - DOMINGOS E FERIADOS

Folga semanal. Destinados ao descanso, sem jornada de trabalho, permanecendo as empresas com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

# CAPÍTULO II - HORÁRIO NATALINO 2011

CLÁUSULA 2ª. PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. Os estabelecimentos comerciais (matriz ou filial) da área de representação das Entidades Signatárias, localizados nos municípios de TUPÃ, ARCO-ÍRIS, HERCULÂNDIA, IACRI, QUEIROZ, QUINTANA E RINÓPOLIS, estado de São Paulo, no tocante à jornada de trabalho de seus empregados, no período NATALINO DE 2011, poderão funcionar em horário especial de trabalho, sendo que a duração prorrogação e as suas compensações, obedecidas às disposições legais, em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as constantes nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e o limite Constitucional de 44 horas semanais, terão os seguintes horários:-

### N.1 - DIAS 03, 10, 17 e 24 DE DEZEMBRO DE 2011 (SÁBADOS):-

Início da jornada:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 17,00 (dezessete) horas.

#### N.2 - DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011 (SÁBADO):-

Início da jornada:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 16,00 (dezesseis) horas.

N.3 – DIAS 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22 E 23 DE DEZEMBRO DE 2011 (de 2ªs. às 6ªs. feiras):-

Início da jornada diária:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 10h30 e encerrar-se até às 14h30, através de escala organizada pela empresa;

Intervalo para descanso e jantar:- de 2,00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 17h00 e encerrar-se até às 20h00, através de escala organizada pela empresa;

Encerramento da jornada diária:- às 22,00 (vinte e duas) horas.

# N.4 – DIAS 04, 11, 18 e 25 DE DEZEMBRO DE 2011 E 01, 08, 15, 22 e 29 DE JANEIRO DE 2012 (DOMINGOS E FERIADOS):-

Folga semanal. Destinados ao descanso, sem jornada de trabalho, permanecendo as empresas com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo ao público.

CLÁUSULA 3ª. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS NO PERÍODO NATALINO:- As horas extras trabalhadas durante o período previsto na Cláusula Segunda desta Convenção, nos moldes do que determinam a Constituição Federal, as leis trabalhistas, em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as constantes nos artigos 6°; 6°-A e 6°-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações expressiva de consolidação das Leis do Trabalho e as constantes nos artigos 6°; 6°-A e 6°-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações expressiva de consolidação das Leis do Trabalho e as constantes nos artigos 6°; 6°-A e 6°-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações de consolidação das Leis do Trabalho e as constantes nos artigos 6°; 6°-A e 6°-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações de consolidação das Leis do Trabalho e as constantes nos artigos 6°; 6°-A e 6°-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações de consolidação das Leis do Trabalho e as constantes nos artigos 6°; 6°-A e 6°-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações de consolidação das Leis do Trabalho e as constantes nos artigos 6°; 6°-A e 6°-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações de consolidação da consolidação da consolidação da consolidação de consolidação da cons

nstantes nos modificações

D: 7





introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e o instrumento normativo coletivo em vigor, serão compensadas na jornada de trabalho da seguinte forma:-

N.5 – DIAS 01, 02, 05, 06, 07, 26, 27, 28, 29 e 30 DE DEZEMBRO DE 2011 E 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16 e 17 DE JANEIRO DE 2012 (2°s a 6°s feiras):-

Início da jornada:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 18,00 (dezoito) horas.

# CAPÍTULO III - HORÁRIO ESPECIAL 2012

CLÁUSULA 4ª. PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. Os estabelecimentos do comércio localizados no município de TUPÃ, ARCO-ÍRIS, HERCULÂNDIA, IACRI, QUEIROZ, QUINTANA E RINÓPOLIS, estado de São Paulo, no tocante à jornada de trabalho de seus empregados, nos períodos considerados de funcionamento do comércio em datas especiais, poderão funcionar em horário especial de trabalho, NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2012 A 30 DE NOVEMBRO DE 2012, sendo que a duração e suas compensações, na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 59, da CLT (redação da Lei 9.601/98), em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as constantes nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e obedecidos os limites constitucionais, terão os seguintes horários:-

# <u>I – PRIMEIRO SEMESTRE - DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012 A 30 DE JUNHO DE 2012:</u> P.1 - DIAS 07/JANEIRO/2012, 11/FEVEREIRO/2012, 10/MARÇO/2012, 07/ABRIL/2012, 05/MAIO/2012, 12/MAIO/2012 e 09/JUNHO/2012 (SÁBADOS):

Início da jornada:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 17,00 (dezessete) horas.

#### P.2 - 11/MAIO/2012 (6<sup>a</sup> feira) e 11/JUNHO/2012 (2<sup>a</sup> feira):

Início da jornada:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 10h30 e encerrar-se até às 14h30, através de escala organizada pela empresa;

Intervalo para descanso e jantar:- de 2,00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 17h00 e encerrar-se até às 20h00, através de escala organizada pela empresa;

Encerramento da jornada:- às 22,00 (vinte e duas) horas.

#### P.3 - DIA 12 DE JUNHO DE 2012 (3ª feira):-

Início da jornada:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 18,00 (dezoito) horas.

# <u>II – SEGUNDO SEMESTRE - DE 01 DE JULHO DE 2012 A 30 DE NOVEMBRO DE 2012:</u> P.4 - DIAS 07/JULHO/2012, 04/AGOSTO/201, 11/AGOSTO/2012, 08/SETEMBRO/2012, 06/OUTUBRO/2012, 13/OUTUBRO/2012 e 10/NOVEMBRO/2012 (SÁBADOS):-

Início da jornada:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 17,00 (dezessete) horas.





#### P.5 - DIA 09/JULHO/2012 - FERIADO (2ª feira):-

Início da jornada:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 17,00 (dezessete) horas.

P.6 – 10/AGOSTO/2012, 12/SETEMBRO/2012, 13/SETEMBRO/2012, 14/SETEMBRO/2012 e 11/OUTUBRO/2012 (4°s a 6°s feiras):-

Início da jornada:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 10h30 e encerrar-se até às 14h30, através de escala organizada pela empresa;

Intervalo para descanso e jantar:- de 2,00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 17h00 e encerrar-se até às 20h00, através de escala organizada pela empresa;

Encerramento da jornada:- às 22,00 (vinte e duas) horas.

<u>CLÁUSULA 5ª. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – HORÁRIOS ESPECIAIS 2012</u>: As horas extras trabalhadas durante os períodos contemplados na Cláusula 2ª desta Convenção, nos moldes do que determinam a Constituição Federal, as leis trabalhistas (*artigo 59/CLT e parágrafos*), em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as constantes nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e o instrumento normativo coletivo em vigor, serão compensadas na jornada de trabalho, da seguinte forma:-

I-PRIMEIRO SEMESTRE - DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012 A 30 DE JUNHO DE 2012:-C.1 - DIA 02 DE JANEIRO DE 2012 (2ª feira):- FOLGA COMPENSATÓRIA DO TRABALHO A OCORRER NO FERIADO DO DIA 09 DE JULHO DE 2012. Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas a permanecer com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

C.2 - DIA 21/FEVEREIRO/2012 (TERÇA-FEIRA - CARNAVAL) - FOLGA. Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas a permanecer com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

# C.3 - DIA 22/FEVEREIRO/2012 (QUARTA-FEIRA - CINZAS):

Início da jornada:- às 13,00 (treze) horas;

Encerramento da jornada:- às 18,00 (dezoito) horas.

C.4 — DIAS 27/FEVEREIRO/2012, 26/MARÇO/2012, 30/ABRIL/2012, 28/MAIO/2012 e 25/JUNHO/2012 (2°S FEIRAS); 28/FEVEREIRO/2012, 27/MARÇO/2012, 29/MAIO/2012 e 26/JUNHO/2012 (3°S FEIRAS); 29/FEVEREIRO/2012 e 28/MARÇO/2012 (4°S FEIRAS):

Início da jornada diária:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas;

Encerramento da jornada diária:- às 18,00 (dezoito) horas.

<u>II – SEGUNDO SEMESTRE - DE 01 DE JULHO DE 2012 A 30 DE NOVEMBRO DE 2012</u>:-C.5 – DIAS 30/JULHO/2012, 27/AGOSTO/2012, 24/SETEMBRO/2012, 29/OUTUBRO/2012 e 26/NOVEMBRO/2012 (2°S FEIRAS); 31/JULHO/2012, 28/AGOSTO/2012, 25/SETEMBRO/2012, 30/OUTUBRO/2012, 27/NOVEMBRO/2012 (3°S FEIRAS); 29/AGOSTO/2012, 26/SETEMBRO/2012 e 31/OUTUBRO/2012 (4°S FEIRAS):-

Início da jornada diária:- às 9,00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2,00 (duas) horas;

Encerramento da jornada diária:- às 18,00 (dezoito) horas.







# CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS - OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA 6ª. Os estabelecimentos se obrigam a confeccionar e submeter "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" relativo aos períodos contemplados por esta Convenção, para ser devidamente homologado pelos dois Sindicatos Signatários, contendo a relação e identificação de seus empregados e respectivos horários de prorrogação e compensação, nos seguintes prazos.

- I DATAS ESPECIAIS DE NATAL E PRIMEIRO SEMESTRE DE 2012 até o dia 25 de novembro de 2011:
- II DATAS ESPECIAIS DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2012 até o dia 15 de junho de 2012.
- § 1º. O "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO", para ser homologado, deve vir acompanhado, obrigatoriamente, de comprovantes do cumprimento desta e de todas as Convenções Coletivas aplicáveis ao setor.
- § 2º. Os impressos relativos ao "Quadro de Acordo de Compensação de Horário de Trabalho" nos períodos contemplados nesta Convenção serão disponibilizados no site www.sincomerciariostupa.org.br.
- § 3º. O "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" e documentos exigidos devem ser apresentados, para a devida homologação, em 3 (três) vias, dentro dos prazos previstos no "caput" desta Cláusula, na sede Sindicato do Comércio Varejista de Tupã, à Rua Chavantes nº 561, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo.
- § 4°. Os estabelecimentos que apresentarem os documentos fora dos prazos previstos nesta Cláusula estarão obrigados a pagar multa de R\$-500,00 (quinhentos reais) por infração, diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã revertendo R\$-250,00 (duzentos e cinqüenta reais) a cada um dos Sindicatos Convenentes, independente da aplicação do disposto na Cláusula 7ª desta Convenção, sendo que, na reincidência, o valor da multa respectiva será dobrado.
- CLÁUSULA 7ª. Aos estabelecimentos que não apresentarem o QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO previsto nesta Convenção, ou não obtiverem a homologação dos Sindicatos Convenentes nos documentos apresentados, será imputado o pagamento indenizatório, com o devido adicional de horas extras, a seus empregados, de todas as horas trabalhadas na prorrogação, independente de qualquer tipo de compensação que eventualmente tenha havido no período.

Parágrafo único. Apresentado, após o prazo fixado neste instrumento, o QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO previsto na Cláusula 6ª desta Convenção e paga a multa pela intempestividade do § 4º da mencionada Cláusula 6ª, o pagamento indenizatório previsto no "caput" desta Cláusula será devido somente até a data da homologação do QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO.

CLÁUSULA 8ª. QUADRO DE HORÁRIO:- O Quadro de Horário de Trabalho, nos estabelecimentos comerciais integrantes desta Convenção, conforme disposto no Artigo 74 da CLT, será substituído pelo QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO previsto nesta Convenção; e o controle da jornada de trabalho será feito através de cartões/livro/folha de ponto ou ponto eletrônico, nos termos da legislação em vigor.

0.1